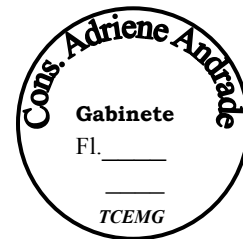




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 898.492 (Processos apensos: 1015701, 1015702, 1015703, 1015704, 1015715^{TCEMG} e 1015716)
Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade
Exercício: 2013
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Referência: Documentação protocolada sob o nº 0005101811/2017, por meio da qual o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, Associação Mineira de Medicina Legal, Associação dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais apresentam um Memorial e requerem seja julgado improcedente o presente Incidente de Inconstitucionalidade, além de requererem a inclusão do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado neste feito na condição de terceiros interessados.

À Secretaria do Pleno

Determino a juntada aos autos da documentação em referência e que se oficie ao Dr. Fernando Ferreira Calazans para que envie ao Tribunal uma procuração outorgando-lhe poderes para representar o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais no presente processo.

Em seguida, cumpra-se a decisão plenária de 23/08/2017.

Tribunal de Contas, 09 de outubro de 2017.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora